

# Formação Superior em Educação Física

## Considerações à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Documento de Intervenção do CONFEF

*O grupo de trabalho do CONFEF, formado pelos Conselheiros Iguatemy Maria de Lucena Martins (CREF 000001-G/PB), José Maria de Camargo Barros (CREF 000029-G/SP) e Marino Tessari (CREF 000007-G/SC), apresenta o artigo abaixo para análise e reflexão.*

### Introdução

A regulamentação da profissão de Educação Física efetivada por meio da Lei 9696/98, de 1 de setembro de 1998, ao definir um novo paradigma para essa área de conhecimento, ampliou a visibilidade social e acadêmica da profissão, consagrou os seus vários campos de intervenção profissional e delegou aos profissionais de Educação Física, graduados em Instituições de Ensino Superior (IES), registrados no Conselho Federal de Educação Física – (CONFEF) e nos respectivos Conselhos Regionais (CREFs), a prerrogativa de ministrar e/ou orientar atividades físicas e esportivas.

Com a regulamentação da profissão de Educação Física se detectou a necessidade de identificar, caracterizar e delimitar os diferentes campos de intervenção dos seus profissionais, de modo a favorecer a qualidade do exercício profissional e a respeitar as competências e os campos de intervenção de outras profissões regulamentadas.

Essa matéria foi objeto de exaustiva análise do CONFEF cujo trabalho resultou na edição da Resolução 046/2002 que caracterizou a **Docência**, o **Treinamento Desportivo**, a **Avaliação Física**, a **Orientação de Atividades Física**, a **Gestão Desportiva**, a **Preparação Física** e a **Recreação e Lazer** como campos de intervenção do profissional de Educação Física.

É indiscutível que a atividade física e o esporte ao se revelarem práticas inseridas nos mais diferentes contextos da sociedade, praticado nas perspectivas da educação, da saúde, do rendimento e do lazer, e disponibilizadas à população nas mais diferentes formas e manifestações, exige dos responsáveis pela condução dessas atividades formação superior específica, calcada em conhecimentos técnico-científicos, didático-pedagógicos e ético-profissionais.

O CONFEF reconhece que a formação universitária é de competência exclusiva das Instituições de Ensino Superior e defende que somente com uma formação acadêmica de qualidade poder-se-á almejar uma intervenção profissional igualmente de qualidade. Nesse sentido, a preocupação com a formação acadêmica dos profissionais de Educação Física é uma questão permanentemente presente no âmbito do CONFEF, haja vista que



**“...a Docência, o Treinamento Desportivo, a Avaliação Física, a Orientação de Atividades Física, a Gestão Desportiva, a Preparação Física e a Recreação e Lazer como campos de intervenção do Profissional de Educação Física.”**

só se pode pensar em atuação profissional competente estando a mesma vinculada a uma sólida e qualificada formação superior.

Sempre pautado por essa compreensão e reconhecendo a convergência de interesses existentes entre as IES, as entidades prestadoras de serviço e o CONFEF, apresenta-se este documento que tem como objetivo principal informar e esclarecer o posicionamento do CONFEF sobre questões atu-

ais e importantes da área, as quais estão elencadas e tratadas a seguir.

### **1 - Diretrizes Curriculares da Formação de Professores: Licenciatura em Educação Física**

Os documentos legais que amparam o processo de reestruturação dos cursos de licenciaturas no país foram consubstanciados no Parecer CNE/CP nº 09/2001 e na Resolução Nº 1/2002, que institui diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, além da Resolução CNE/CP nº 2/2002, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores para a Educação Básica.

O novo formato das licenciaturas definido pelo Conselho Nacional de Educação foi pensado para todas as licenciaturas existentes e a serem criadas. Essa decisão pode ser vista por vários ângulos e pode suscitar leituras diferenciadas, consensuais ou polêmicas. Assim, a decisão do CNE pode se apresentar como algo historicamente desejado pelos educadores que, entre outras reivindicações igualmente importantes, almejam o redimensionamento do papel do professor e a elevação da qualidade das licenciaturas de todo o país.

Tais reivindicações surgem consubstanciadas em uma nova organização pedagógica que permite aos licenciandos acesso a conhecimentos e competências docentes requeridas para o ensino, sem esquecer ou descurar dos conhecimentos específicos de cada licenciatura e oportunizando, ainda, a síntese entre a necessidade de elevação do padrão de qualidade do conhecimento específico de uma

determinada área do saber e a formação pedagógica, conjugadas com uma sólida formação humana e cultural.

O redimensionamento das licenciaturas implica também no desenvolvimento de componentes curriculares de formação pedagógica, de saberes pedagógicos e metodologias específicas, além da pesquisa da prática pedagógica. Tudo isso exige um conjunto de saberes, competências e atitudes que articulem todas as dimensões da formação profissional e da intervenção no campo da educação.

#### **1.1 - O Profissional de Educação Física Licenciado: Intervenção Profissional**

Fundamentado nos dispositivos legais que embasam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, definidos e instituídos pelo Conselho Nacional de Educação, a intervenção profissional do egresso de curso de licenciatura em Educação Física dar-se-á na docência do componente curricular Educação Física, na Educação Básica.

### **2 - Diretrizes Curriculares do Bacharelado em Educação Física**

Identifica-se na Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, o uso do termo “Graduação”, utilizado pelo Conselho Nacional de Educação em substituição ao termo “Bacharelado”, até então aplicado de forma ampla pelas IES para identificar os cursos de graduação que não se caracterizavam como licenciaturas.

Sobre esse ponto, importa registrar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, em seu artigo 44º, ao definir os cursos e programas que compõem a educação superior, relaciona a graduação como um dos patamares de formação superior que se inicia após o ensino médio ou equivalente, e que antecede a pós-graduação. Além disso, as diretrizes curriculares de outros cursos, definidas igualmente pelo CNE, a exemplo de matemática, história, letras, química, filosofia, continuaram recorrendo às nomenclaturas licenciatura e bacharelado para caracterizar a natureza da formação, em nível de graduação, dos seus alunos.

Com a consolidação da profissão Educação Física na área da saúde, fato que, entre outros aspectos, sinaliza para uma concepção moderna e plural de Saúde, em que a preocupação com a prevenção de doenças avança sobre a perspectiva da cura pura e simples de diferentes males, verificou-se o reconhecimento social e o consequente enquadramento dessa profissão em uma outra área para além da licenciatura.

Os campos de intervenção de uma profissão sofrem interferência direta ou indireta do mercado de trabalho que, em geral, indica uma demanda do conjunto ou de parte da sociedade. É evidente que as instituições formadoras não devem ter no mercado o único elemento balizador dos seus projetos pedagógicos, mas esse mercado também não deve ser desconsiderado na definição do perfil do profissional que as instituições se credenciam para formar.

Ao ser incluída na área da Saúde a Educação Física ampliou as suas possibilidades e campos de intervenção profissionais, agregando ao já consolidado campo da Educação uma nova área de ação para os egressos de cursos superiores de Educação Física. Trata-se, assim, não da redução, mas da ampliação de espaços de inserção profissional, os quais devem ser ocupados com competência e qualidade para resguardo dos direitos da própria sociedade e do cumprimento das responsabilidades dos profissionais.

Essa realidade, ao tempo em que concorreu para aumentar as possibilidades de inserção mercadológica dos futuros profissionais, está a exigir, ao lado de uma formação geral sólida, conhecimentos próprios de um campo de estudo diferenciado daquele da licenciatura. Essa exigência é ditada não só pelo aparato legal, mas pela própria evolução da área e pelo avanço da sociedade no reconhecimento da Educação Física como componente indispensável de um estilo de vida ativo.

Não se desconhece que a postura e a atitude de Educador são componentes inerentes a toda e qualquer profissão. O caráter educativo/formativo deve perpassar toda e qualquer formação, inclusive a acadêmica. Educação e Saúde não são áreas de conhecimento antagônicas, elas são complementares e convergentes, por natureza e necessidade. Contudo, não se pode desconhecer que essas áreas

são independentes enquanto acervo de conhecimentos próprios, acumulados histórica e cientificamente e enquanto áreas possuídas de campos, técnicas e procedimentos de intervenção profissional distintos.

### **2.1 - O Profissional de Educação Física Bacharel: Intervenção Profissional**

Fundamentado nos dispositivos legais que embasam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Graduação em Educação Física, definidas e instituídas pelo Conselho Nacional de Educação, a intervenção profissional do egresso de curso de Bacharelado em Educação Física dar-se-á nos campos de intervenção profissional da respectiva profissão, com exceção do componente curricular Educação Física, ministrado na Educação Básica.

### **3 - O Profissional Licenciado ou Bacharel: Estágio Acadêmico**

A base legal que fundamenta, em caráter geral, o estágio dos estudantes de cursos superiores é o Decreto nº 87.497 de 18/08/1982 (alterado pelo Decreto 2.080 de 6/11/1996). Esse Decreto regulamenta a Lei nº 6.494 de 07/12/1977 (alterado pela Lei nº 8.859 de 23/3/1994). Tem-se, ainda, a Resolução nº 07 de 31/03/2004, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior, e também a Notificação Recomendatória nº 741/2002 do Procurador-Geral do Trabalho.

O Estágio deve ser realizado no campo da formação profissional do aluno, sob supervisão/orientação de profissional devidamente habilitado, responsável pela atividade objeto do estágio. É necessário a existência de um documento convencional, que formaliza e define as condições do estágio do aluno, firmado entre a IES e a pessoa jurídica onde o estágio estiver sendo realizado.

Com a definição pelo CNE de mecanismos reguladores específicos para os cursos de licenciatura, Resolução nº 02/2002, o campo de estágio dos estudantes desses cursos ficou reservado às Escolas da Educação Básica. Já os cursos de bacharelado, têm como campo de estágio dos seus estudantes os espaços onde se desenvolvem atividades físicas e desportivas, excetuando o componente curricular Educação Física ministrado na Educação Básica.

### **4 - O Profissional Licenciado ou Bacharel: Registro no CONFEF/CREFs**

O Sistema CONFEF/CREFs, igualmente a todos os demais conselhos profissionais, é responsável pelo registro dos profissionais de Educação Física, além da fiscalização do exercício profissional. Portanto, todos os egressos de cursos superiores de Educação Física têm direito e obrigação de registro no CONFEF, conforme preconiza a Lei 9.696/98.



**Atividade Física com Profissional Habilitado.**